



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 451/09 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Antonio Basílio Pires e Albuquerque, presentes os auditores Dr. Sebastião R. Pinto Neto, Dr. Leandro R. Apolinário, o Auditor substituto Dr. Dilson Neves e Dr. Hebert Cohn, o Procurador Dr. Andre Luiz Valentim, ausência justificada do Dr. Eymard D. Tibães e Dra. Renata Mansur F. Bacelar, reuniu-se às 17h15min do dia 09 de setembro de 2009, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 744/09

Denunciado: Felipe de Souza Barbosa (Atleta do Guarani FC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

Jogo: Guarani EC x Villar Carioca FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 04/07/2009

Representante legal do denunciado:

Auditor relator: Dr. Leandro Apolinário

Depoimento Pessoal: Vitor Hugo Ximenes do Prado RG 114613151
IFP – arbitro da partida



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

“O depoente informou que inicialmente aplicou o cartão vermelho ao jogador errado em virtude da informação equivocada do seu assistente que logo em seguida se corrigiu e então o arbitro aplicou o cartão vermelho ao jogador correto, nº 16 do Guarani EC, que se recorda do nome do jogador como Sr. Felipe de Souza Barbosa, por ter lido a sumula.

**Depoimento Pessoal: Sr. Rodrigo da Rocha Pereira RG 122673882
IFP – arbitro assistente**

“Que o depoente recorda-se e presenciou o fato, que foi fora da disputa de bola. Que avisou ao arbitro porem como o tumulto estava grande e viu o arbitro aplicando o cartão vermelho ao outro jogador e então logo em seguida avisou do equívoco e que o arbitro corrigiu a marcação do cartão vermelho, aplicando-o ao jogador correto nº 16 da equipe do Guarani EC”.

“Que não sabe informar se o denunciado e o agredido estavam se provocando durante a partida; e que a cor da camisa do Guarani é verde”.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 3 (três) partidas o denunciado, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 CBJD.

3)Processo: nº 746/09

1º)Denunciado: Marcelo Ribeiro (Técnico do Olaria AC)

Tipificação: Art. 188 do CBJD

2º)Denunciado: Fabrício Correa S. Martins (Atleta do Santa Cruz FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Santa Cruz FC x Olaria AC

Categoria: Infantil

Data jogo: 05/07/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Daniel Reis (Olaria AC) e Dra. Anália Chagas (Santa Cruz FC)

Auditor relator: Dr. Hebert Cohn



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Depoimento Pessoal: Marcelo Ribeiro RG 05472719-3 IFP - Técnico

“O depoente informou que estava viajando na época da partida e quem o substituiu foi o Prep. Físico Sr. Jose Bispo de Oliveira”.

“Informou ainda que viajou aproximadamente no dia 22 de junho e o evento do qual participou teve duração até o dia 10 de julho passando por varias cidades: Ituporanga, Lages, Brusque e etc”.

**Depoimento pessoal: José Bispo de Oliveira Filho RG 04493234-1
IFP – Prep. Físico**

“Perguntado pela procuradoria se quem estava do lado de fora da sala de julgamento era o 1º arbitro respondeu que sim”.

**Depoimento Pessoal: Diego de Castro Japiassú – RG 20267367-9
IFP – arbitro.**

“O depoente informou que não se lembra da fisionomia da pessoa por ele expulsa durante a partida. Acareado com o 1º denunciado disse não se recordar da fisionomia do mesmo”.

“Informou que o 4º arbitro lhe disse ter feito a identificação dos participantes das equipes”.

**Resultado: A procuradoria pediu a retirada da denúncia em relação ao
1º denunciado.**

**Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 2º
denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.**

**Processo baixado para a Procuradoria denunciar quem entender de
direito.**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

4)Processo: nº 919/09

Denunciado: Matheus Rama Batista (Atleta do Riostrense EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Leme FC x Riostrense EC

Categoria: Infantil

Data jogo: 23/08/2009

Representante legal do denunciado:

Auditor relator: Dr. Dilson Neves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

5)Processo: nº 920/09

Denunciado: Renato Moura Bastos (Atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Sendas EC x AA Portuguesa

Categoria: Profissional – Serie B

Data jogo: 22/08/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Sebastião R. Neto

Resultado: Argüida a preliminar pela defesa quanto à inépcia da sumula, rejeitada pela Comissão por unanimidade.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o denunciado, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

6)Processo: nº 922/09

Denunciado: Lucas Santos Siqueira (Atleta do Sampaio Correia FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Independente EC Macaé x Sampaio Correia

Categoria: Profissional – Serie B

Data jogo: 22/08/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Leandro Apolinario



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: No mérito por maioria, suspenso em 2 (duas) partida o denunciado, quanto à imputação do art. 250 CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Leandro Apolinário e Dr. Sebastião P. Neto que aplicava pena de 1 (uma) partida, quanto a imputação do art. 250 do mesmo diploma legal.

7)Processo: nº 923/09

Denunciado: Gláucio Lira Lima (Atleta do Villa Rio EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Villa Rio EC x Angra dos Reis EC

Categoria: Profissional – Serie B

Data jogo: 22/08/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Sebastião P. Neto

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o denunciado, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 255 do CBJD.

8)Processo: nº 976/09

Denunciado: CE Arraial do Cabo (Associação)

Tipificação: Art. 212 do CBJD

Jogo: CE Arraial do Cabo x Leme FC

Categoria: Profissional – Serie C

Data jogo: 30/08/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Antonio Basílio

Depoimento Pessoal: Sr. Walquir Magalhães G. Pimentel RG 0001428519 IFP – Presidente do Clube Arraial do Cabo

“O depoente informou que tomou conhecimento da impossibilidade de realização da partida, no domingo anterior a data da mesma. No dia



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

seguinte compareceu a FERJ comunicando o fato ao diretor técnico que lhe pediu 24 (vinte e quatro) horas para solução”.

“Que o depoente, na ausência da resposta do diretor técnico da FERJ, formalizou o pedido de adiamento da partida para semana imediatamente seguinte, com a concordância da equipe adversária. Posteriormente o diretor técnico informou que a data e local da partida estavam mantidos conforme tabela da competição”.

“Indagado pela Procuradoria deste Tribunal a quem compete indicar o campo de jogo, respondeu que tal atribuição e do mandante e é feita junto ao conselho arbitral antes do início da competição, esclarecendo ainda que todos os jogos até então marcados como de sua responsabilidade de mandante foram regularmente realizado”.

“Informou que o acerto com o São Cristóvão para uso do seu campo é feito verbalmente havendo sido pagas às taxas correspondentes”.

“Que foi avisado pelo São Cristóvão sobre a impossibilidade de realização da partida apenas no dia 23 (vinte e três) de agosto, o domingo anterior”.

“O depoente informou que o CE Arraial do Cabo aprovou o regulamento da respectiva competição”.

“Informou ainda que o São Cristóvão tinha conhecimento da realização da partida entre CE Arraial do Cabo x Leme FC desde a publicação da tabela do campeonato, e que já tinha disputado três partidas no campo, como mandante, durante o campeonato”.

“Esclareceu também que nunca havia disputado antes partidas no campo do São Cristóvão na qualidade de mandante e que o contrato verbal feito com o mesmo abrangia todas as suas partidas como mandante, sendo o pagamento da taxa de uso feito a cada jogo”.

Resultado: No mérito por maioria, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 212 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Leandro Apolinário que multava em R\$ 1.000,00 (um mil reais) e se a partida, prova ou equivalente não se realizar, além da multa, o infrator perderá a sua parte na renda e seu adversário será considerado vencedor da competição, quanto à imputação do art. 212 do mesmo diploma legal. Determinada a expedição de ofício a FERJ para as providências cabíveis.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

9) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

10) O procurador se manifestou em todos os processos.

11) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.

12) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20: 10 horas.

Rio de janeiro, 10 de setembro de 2009.

**Dr. Antonio Basílio
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta do TJD/RJ**